

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº 877/2018

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME, da rede Pública de Ensino de Caputira/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Caputira/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, como instrumento básico de *planejamento*, *gerenciamento*, *administração*, *organização*, *captação* e *aplicação* de recursos financeiros e humanos do Sistema Municipal de Ensino para manutenção, investimento e desenvolvimento das ações de Educação Pública Municipal de Caputira coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O FME fica criado em função da necessidade de disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do Fundeb em relação à distribuição dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo em atendimento ao disposto no artigo 69º parágrafo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), Decreto Federal nº 6.253/2007, e artigo 2º, parágrafo 1º da Portaria Conjunta do FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional nº 2/2018.

- **Art. 2º.** Entre as ações específicas do financiamento do FME estão o atendimento de planejamento ou despesa, total ou parcial com:
 - **I.** Oferta da educação infantil na etapa de creche para crianças com até 03 anos de idade; e, pré-escolar, para crianças entre 04 a 05 anos de idade;
 - **II.** Manutenção dos anos iniciais do ensino fundamental de forma obrigatória e gratuita;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- **III.** Garantia do *Atendimento Educacional Especializado* aos alunos público alvo da educação especial nas suas formas de complementação (no contra turno da escolarização) e apoio (no momento da escolarização);
- **IV.** Oferta, quando necessária, da *Educação* de *Jovens*, *Adultos* e *Idosos*, dos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos anos iniciais do ensino fundamental em idade adequada;
- **V.** Execução total dos recursos do fundo em projetos, programas e ações voltados para:
- **a.** desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino;
- **b.** investimento na formação continuada dos profissionais do magistério e da educação básica;
- **c.** construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar o Sistema Municipal de Ensino vinculados a Secretaria Municipal de Educação;
- **d.** aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, e equipamentos para melhoria da qualidade do ensino, de uso nas instituições educacionais;
- **e.** Transporte Escolar de investimento tríplice, Governo Federal por meio do programa Nacional de Transporte Escolar PNATE, Governo Estadual, por meio dos repasses de convênio do transporte escolar, e do repasse dos recursos do Fundo Municipal de Educação para garantia e manutenção aos alunos residentes na zona rural de acesso às unidades educacionais;
- **VI.** Execução de recursos não vinculados ao FME, em função de não caracterizar manutenção, investimento e desenvolvimento do ensino nas ações voltadas para:
- a. Programa Suplementar de Alimentação Escolar executada através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e do repasse da



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

administração geral da prefeitura como contrapartida de complementação ao programa.

- **b.** aquisição de materiais escolares e uniformes para alunos por repasses financeiros da administração geral, e, ou por parcerias no atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- **VII.** Pagamento de vencimentos dos servidores municipais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino em efetivo exercício das suas atribuições;
- VIII. Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;
- **IX.** Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;
- **X.** Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação por assessorias e consultorias educacionais;
- **XI.** Materiais para manutenção e conservação das unidades educacionais.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º. O **FME** é gerido pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Gestor juntamente com o Tesoureiro da Administração Geral, ao qual é delegada a competência de ordenador de despesas, e suas ações serão orientadas pela legislação vigente e pela colaboração do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

SEÇÃO I

Da Vinculação do Fundo

Art. 4°. O Fundo Municipal de Educação fica vinculado diretamente ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação

- Art. 5°. São atribuições básicas do Gestor do Fundo Municipal de Educação:
 - I. gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
 - II. acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal Decenal de Educação, Plano Plurianual, e no Planejamento Anual apresentado e discutido com os conselhos competentes;
 - III. manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
 - IV. prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação através do setor de contabilidade da administração geral;
 - V. firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;
 - VI. coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- VII. gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII. submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do Fundeb o Plano de Aplicação do Fundo, as demonstrações das receitas e despesas do Fundo em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;
- **IX.** responsabilizar-se pela movimentação das contas bancárias, com o gestor da Tesouraria da administração geral designado para este fim;
- **X.** ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do FME;

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio à Coordenação do Fundo

- **Art. 6°.** São atribuições da Equipe de Apoio à Coordenação do Fundo:
 - I. preparar relatórios de acompanhamento e demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal Educação com supervisão e colaboração de assessoria técnica especializada;
 - **II.** manter o controle necessário para a execução orçamentária dos setores administrativos referentes a empenhos e liquidificações de despesas cujos pagamentos serão feitos à conta do FME;
 - III. manter o controle necessário com o responsável da execução orçamentária das Receitas que constituem o FME;
 - IV. manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal o controle necessário sobre os bens patrimoniais com carga à Secretaria Municipal da Educação;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- V. providenciar junto à contabilidade da administração geral as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FME;
- VI. Receber da Contabilidade administração geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - **b**) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
 - c) anualmente, o inventário de materiais didático-administrativos e outros mantidos em estoque.
- VII. apresentar ao Secretário Municipal de Educação a analise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas com supervisão e colaboração de assessoria técnica especializada;
- VIII. manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a manutenção e desenvolvimento do ensino com supervisão e colaboração de assessoria técnica especializada;

SEÇÃO IV

Da Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Educação

- **Art. 7°.** O Fundo Municipal de Educação será fiscalizado e acompanhado pelo Conselho do Fundeb e Conselho Municipal de Educação.
- **Art. 8°.** A gestão do processo de fiscalização e acompanhamento do FME será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.
- § 1º As reuniões do processo de fiscalização e acompanhamento serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu gestor.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- § 2º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros do processo de fiscalização e acompanhamento, cabendo ao gestor máximo a decisão final em caso de empate.
- § 3º A função dos membros no processo de fiscalização e acompanhamento é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.
- **Art. 9°.** Compete ao processo de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Educação:
 - I. Tomar ciência das normas operacionais do FME;
 - II. Reconhecer os critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- **III.** Discutir a alocação dos recursos para ações, projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal Decenal de Educação;

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E RECURSOS DO FUNDO

- **Art. 10** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:
- **I.** As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino, feitas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, ou outro que o venha substituir, que compõe 25% (vinte e cinco por cento) das transferências constitucionais;
- **II.** Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
- **III.** Recursos provenientes de convênios firmados através da Secretaria Municipal de Educação com outras entidades publicas ou privadas;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- **IV.** 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos de competência do Município;
 - V. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- **VI.** O produto da arrecadação proveniente da alienação de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FME;
 - VII. Doações em espécies feitas diretamente para este FME;
- **VIII.** O produto das transferências ordinárias e extraordinárias feitas pela União ou pelo Estado para ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério;
- **IX.** Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- **X.** Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Transporte Escolar;
- **XI.** Recursos provenientes das transferências da Secretaria de Estado de Educação para o Programa de Transporte Escolar;
- **XII.** Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidas no transcorrer de cada exercício;
 - **XIII.** Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- **§1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais e específicas abertas e mantidas em agencia de estabelecimento oficial de crédito, tendo compulsoriamente feitas aplicação dos mesmos assim que creditados;
- **§ 2º** Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- §3º As alienações dos bens móveis e imóveis serão, obrigatoriamente, precedidas de avaliações por comissão, especialmente designada pelo Secretário Municipal de Educação;
- § 4º Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a tesouraria da Prefeitura Municipal, autorizada e responsabilizada a suprir o caixa do FME;
- **Art. 11** A prefeitura deverá destinar recursos da administração geral para a execução do Programa Suplementar de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: A contrapartida de complementação ao Programa Nacional de Alimentação Escolar ocorrerá nos mesmos moldes do FNDE, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação terá o repasse pela prefeitura do mesmo valor durante os 10 meses ao longo do ano letivo;

SEÇÃO I

Dos Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

- **Art. 12** De acordo com a portaria publicada anualmente pelo FNDE e Ministério da Educação, o gestor do FME deve planejar os recursos do FUNDEB a serem repassados respeitando os critérios específicos de investimento.
- **Art. 13-** Na aplicação dos recursos do FUNDEB repassados pelo FNDE deverá ser respeitado o limite mínimo de uso do mesmo em 60% (sessenta por cento) destinado ao investimento no vencimento dos profissionais do magistério da educação básica municipal, sendo o restante dos valores investido nas outras ações de investimento, manutenção, conservação e desenvolvimento do ensino por profissionais, serviços ou recursos para este fim.
- **Art. 14** Os impostos da cesta de composição do FUNDEB são retirados dos repasses:
 - I. Fundo de Participação dos Estados (FPE);
 - II. Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
 - III. Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- IV. Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp);
- V. Desoneração das Exportações (LC nº 87/96);
- VI. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD);
- VII. Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- VIII. cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR);
- IX. dívida aos municípios, dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

SEÇÃO II

Dos Recursos do Quota Salário Educação

Art. 15- De acordo com a portaria publicada anualmente, o gestor do FME deve planejar os recursos do QUSE repassados respeitando os critérios específicos de investimento.

Parágrafo Único: Os recursos do QUSE apenas não constituirão investimento, desenvolvimento, conservação e manutenção do ensino dos critérios descritos pelo programa, conforme o artigo 27 desta lei, quando aplicados em pagamento do vencimento de servidores.

SEÇÃO III

Dos Recursos para o Programa de Alimentação Escolar

- **Art. 16 -** O investimento em alimentação escolar será executado de acordo com os repasses do governo federal por meio do programa de alimentação escolar.
- **Art. 17** A administração geral fará repasses para o FME para complementação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

ao programa de suplementação da alimentação escolar mensalmente, por 10 meses, complementando por meio da duplicação do valor repassado pelo FNDE, sendo aplicada a mesma variação do repasse por aluno.

Parágrafo Único: Os repasses do poder executivo municipal para o programa de alimentação escolar não serão contabilizados para a parcela mínima obrigatória de investimento e manutenção do ensino, se tratando de programa suplementar que não configura manutenção, conservação e investimento no ensino.

SEÇÃO IV

Dos Recursos para o Programa de Transporte Escolar

Art. 18 - O fundo municipal de Educação fará a execução e manutenção do transporte escolar por meio do repasse de recursos do PNATE do governo federal repassado em 10 parcelas, do repasse do convênio estadual ao programa de transporte escolar e de recursos próprios do FME.

Parágrafo Único: As regras de investimento e prestação de contas dos recursos do transporte escolar, estadual e federal, serão em conformidade a resolução de cada programa, o que não inclui investimento em repasses para vencimento de servidores.

SEÇÃO V

Dos Recursos do Programas e Convênios

Art. 19- Os recursos de programas e convênios administrados pelo FME deverão ser planejados, investidos e prestados contas em conformidade a cada resolução que rege o mesmo.

SEÇÃO VI

Dos Recursos Municipais de Investimento na Educação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- **Art. 20** Mensalmente a administração pública municipal deverá fazer transferência dos recursos referentes a investimento, desenvolvimento e manutenção do ensino de no mínimo 25% dos impostos e repasses que não compõe a cesta do Fundeb;
- **Art. 21** Entre os impostos que deverão ser repassados para a conta específica dos recursos locais para o FME estão:
 - I. Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU;
 - II. Imposto sobre Serviços ISS;
 - III. Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos ITBI;
 - IV. Receita da Dívida Ativa de Impostos;
 - V. Multa e Juros de Mora sobre atraso de impostos não inscritos na Dívida Ativa;
 - VI. Transferência do Imposto de Renda na Fonte/pagamentos do Município;
 - VII. Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras IOF/Ouro;

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

- **Art. 22** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade orçamentária, conforme os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 23** O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município em consonância os sistemas do FNDE.
- §1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO I

Do Plano de Aplicação

- **Art. 24** O Plano de Aplicação do FME evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- **§1º** o Plano de Aplicação do Fundo de Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.
- §2º o Plano de Aplicação do Fundo acompanhará a Lei do Orçamento, conforme na legislação vigente.

SEÇÃO II

Da Contabilidade

- **Art. 25** A contabilidade da gestão do FME tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.
- **Art. 26** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e, de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESAS

- **Art. 27** Considerar-se-ão como de manutenção, investimento, conservação e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
 - I. remuneração e aperfeiçoamento aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação básica;
 - II. aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - III. uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - IV.levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - V. realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - VI.aquisição de material didático-escolar, de uso docente, e manutenção de programas de transporte escolar.
- **Art. 28** Não constituirão despesas de manutenção, investimento, conservação e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:
 - I. pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
 - II. subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- III. formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV.programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V. obras de infra-estrutura externa, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:
- VI.pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- **Art. 29** Nenhuma despesa será realizada sem autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 30** Ao finalizar o termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação.
- **Art. 31** Caberá ao Setor de Contabilidade, a corresponsabilidade ao Gestor do FME a prestação de contas em tempo dos repasses destinados ao FME.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18385.138/0001-11 PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000 FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

- **Art. 33** O Chefe do Executivo Municipal editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.
- Art. 34 Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caputira - MG, 23 de agosto de 2018.

CELSO GONÇALVES ANTUNES
Prefeito Municipal